



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 382/2025

INTERESSADO: PREFEITO GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

ASSUNTO: PROJETO DE LEI nº 009/2025

PARECER JURÍDICO nº 053/2025

EMENTA: "DENOMINA "GERALDO FAVORETO" AQUADRA DO JARDIM DE INFÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a proposição do Prefeito GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, o Projeto de lei do Executivo nº 009/2025, que visa denominar de "**GERALDO FAVORETO**" a quadra do Jardim de Infância, situado na Sede do Município de Muniz Freire/ES.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) OF/PMMF/GP/Nº271/2025;
- b) Mensagem nº 010/2025;
- c) Certidão de Óbito de "GERALDO FAVORETO"
- d) Projeto de Lei do Executivo nº 009/2025

Em síntese, o Prefeito GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR pretende com a presente proposição, denominar de "**GERALDO FAVORETO**" a quadra do Jardim de Infância, situado na Sede do Município de Muniz Freire/ES.

É o sucinto relatório.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre apenas a função de análise sobre a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, nos termos de sua competência legal, tendo como base apenas os documentos já anexados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em questão trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 e 2024 alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:

Art. 190 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições consistem em:

b) Projetos de Lei;

Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;

IV - assinatura do autor;

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 27, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por finalidade denominar de "GERALDO FAVORETO" a quadra do Jardim de Infância, situado na Sede do Município de Muniz Freire/ES.

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado do Prefeito GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, na Mensagem nº 010 do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2025, senão, vejamos:

"Estamos submetendo a apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 009/2025 que "DENOMINA "GERALDO FAVORETO" A QUADRA DO JARDIM DE INFÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A denominação "GERALDO FAVORETO" a quadra do Jardim de Infância acima citado é um gesto simbólico que tem por finalidade homenagear o nosso querido "Bia".

Assim, a homenagem a sua pessoa merece ser evidenciada, motivo pelo qual faremos um breve relato sobre sua história de vida.

Geraldo Favoreto nasceu em Muniz Freire em 14 de outubro de 1934.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Viveu a infância e adolescência no meio rural, sempre com muita dificuldade junto de seus pais e irmãos.

Veio para a cidade ainda jovem e trabalhou no comércio de um dos seus irmãos por algum tempo e logo depois montou seu próprio negócio e prosperou, criando sua família.

Sempre irreverente e trabalhador, logo se interessou pela política e foi vereador na década de 70. Em 1975 foi eleito prefeito de Muniz Freire.

Fez um excelente trabalho no Poder Executivo, trazendo grande desenvolvimento para Muniz Freire, tais como: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, asfalto ligando a BR 262, telefonia, dentre outros.

Após sair da vida pública, dedicou-se a atividade agrícola, na criação de gado leiteiro e cafeicultura.

Foi conselheiro fiscal na Cooperativa Selita.

Sempre com muita dedicação, humildade e muito trabalho, procurava ajudar as pessoas mais necessitadas.

Sua missão foi cumprida com dignidade e muita fé em Deus.

Geraldo Favoreto, carinhosamente apelidado de "Bia", faleceu no dia 22 de fevereiro de 2022, aos 87 anos.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Por fim, informamos que segue em anexo cópia da Certidão de Óbito.

Atenciosamente,"

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de lei, opinamos pela legalidade da proposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao presente projeto de lei do Prefeito GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Por fim, s.m.j, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressaltando o juízo de mérito da administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e manifesta **PARECER FAVORÁVEL**, para o prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2025, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa de Leis, e posteriormente, a deliberação Plenária.

Muniz Freire, 16 de junho de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

